PROJETO DE LEI 01-00376/2017 do Vereador Dalton Silvano (DEM)

"Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior - na cidade de São Paulo - com o objetivo de consolidar a cidade de São Paulo com o pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Internacional de Guarulhos e Aeroporto de Congonhas.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para consecução dos objetivos do Programa:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços de movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;

II - facilitar a realização de transporte multimodal, intermodal e transbordo e a utilização, consolidação e desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor apregoado;

IV - promover o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos e Congonhas;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, notadamente, dos bairros próximos na região da metropolitana da Capital de São Paulo e do Aeroporto de Congonhas, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas;

VI - atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno dos bairros da região metropolitana de São Paulo e próximos ao Aeroporto Aeroporto Internacional de Guarulhos,

VII - promover a criação de centros de convenção e criar incentivos para os setores hoteleiro e de alimentação;

VIII - promover a criação ou ampliação de terminais de carga.

Art. 3º - São requisitos para participar do Programa de Apoio ao Comércio Exterior:

I - ser contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do estado de São Paulo ou no Cadastro de Contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - no Município de São Paulo;

II - exercer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços na área de abrangência do Programa;

III - apresentar projeto de utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada como estruturante nas atividades dos Aeroportos;

IV - apresentar comprovação de cumprimento das Área de Influência do Aeroporto, quando couber.

Art. 4º - São medidas para efetivação do Programa:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) deferimento e suspensão da incidência de ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regimes especiais facilitados do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

e) prazos especiais para pagamento dos tributos;

II - criação de posto fazendário nas imediações do Aeroporto, exclusivamente para atender às empresas participantes do Programa;

III - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados;

IV - implantação de regimes aduaneiros especiais, como entrepostos aduaneiros, depósitos alfandegários certificados, admissão temporária, entreposto industrial, estação aduaneira do interior e depósito especial alfandegado, na região metropolitana próxima do Aeroporto de Internacional de Guarulhos e Congonhas, destinados a dar suporte às operações de comércio exterior, em comum acordo com a União;

V - criação de área de neutralidade fiscal, com objetivo de desonerar de tributação as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa;

VI - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidades das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O Programa será administrado por um Grupo Coordenador, composto de representantes da Prefeitura de São Paulo e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - Compete ao Grupo Coordenador:

I - realizar levantamento e estudos e demarcar a Área de Influência dos Aeroportos , podendo, para tanto, requisitar a participação de órgão ou entidade do Poder Executivo, bem como solicitar a cooperação de órgão e entidade dos níveis federal e municipal;

II - propor ao Governador do Estado alteração da legislação, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias do Aeroportos.

III - deliberar sobre os pedidos de inclusão no Programa;

IV - examinar plano de aplicação de recursos, conforme diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Poder Executivo;

V - examinar áreas para efeito de implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - Os estabelecidos que trata esta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2017, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.